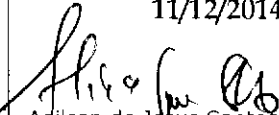




ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

68

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
11/12/2014



Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1044/2014
De 11 de Dezembro de 2014

(do PLO 013/2014 – autor: Poder Executivo).

EMENTA - "Dispõe sobre a alteração dos artigos 6º e 7º da Lei nº 948/2004, de 16 de julho de 2011, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO - Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei 0948/2011, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 6º O conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão paritário, e deliberativo e deverá ser composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito, de acordo com os critérios seguintes:
05 (cinco) representantes governamentais;
05 (cinco) representantes da Sociedade Civil."

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei 0948/2011, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 7º - A escolha dos representantes do segmento governamental será composto por representantes das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:

- I. Secretaria de Assistência Social;**
- II. Secretaria Municipal de Saúde;**
- III. Secretaria Municipal de Educação;**
- IV. Secretaria de Finanças;**
- V. Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres."**

Parágrafo Único. Os representantes do segmento governamental serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal. Os representantes não governamentais são escolhidos pelos seus pares em fórum próprio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 11 de Dezembro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 105º da Emancipação Política Municipal.



Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal